

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 50/2023/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de abril de 2023.

Aprova a alteração do artigo 3º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme anexo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em ATA da 3ª Reunião Ordinária de CIB realizada em 13 de abril de 2023;

Considerando a deliberação da 3ª Reunião Ordinária da CIB/2023 a qual ficou acordado a alteração na formação do Regimento Interno da CIB por solicitação do COSEMS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 3º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 091/CIB/RO de 20 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jefferson Ribeiro da Rocha

Secretário de Estado da Saúde

Vera Lúcia Quadros

Presidente do COSEMS/RO



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Quadros**, **Presidente**, em 24/04/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, **Secretário(a)**, em 26/04/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037456603** e o código CRC **312368D4**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.016115/2023-11

SEI nº 0037456603



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ADENDO

Anexo da Resolução nº 050/2023/SESAU-CIB de 13 de abril de 2023
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIB/RO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia – CIB/RO instituída pela Portaria/SESAU nº 181 publicada em 14/05/93, regulamentada pela Lei nº 12.466 de 24/08/2011 e pelo Decreto 7.508, de 28/06/2011, é instância colegiada de pactuação consensual, de articulação, negociação das duas esferas de governo, para a regulamentação e a operacionalização das Políticas de Saúde no âmbito da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS/RO.

Art. 2º São Finalidades da Comissão:

I A organização do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual, de forma a garantir a universalidade, a integralidade e a equidade na Atenção à Saúde.

II A qualificação, o aperfeiçoamento e a definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CIB/RO é constituída por 12 (doze) representantes da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU e 12 (doze) representantes dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS, sendo membros natos:

I Secretário de Estado da Saúde;

II Presidente do COSEMS;

III Secretário Adjunto de Estado da Saúde;

IV Vice-Presidente do COSEMS;

V Secretário Municipal da Capital.

Parágrafo Único: Os demais membros serão indicados pelo Secretário de Estado da Saúde e Presidente do COSEMS paritariamente.

§ 1º A Comissão terá membros suplentes de seus respectivos membros titulares, designados pela SESAU e COSEMS;

§ 2º A SESAU e COSEMS poderão a qualquer tempo, substituir seus representantes;

§ 3º O Secretário Municipal de Saúde da Capital será membro nato da CIB/RO, ocupando uma das vagas do COSEMS;

§ 4º A Secretaria Municipal da Capital, disponibilizará um técnico para assessoramento da Secretaria Executiva da CIB.

Art. 4º O Coordenador da CIB/RO será o Secretário de Estado da Saúde, na ausência dele, o Presidente do COSEMS.

§ 1º Ao Coordenador da CIB/RO cabe a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência comprovada e interesse relevante, "ad referendum" em consonância com representante legal do COSEMS;

§ 2º A deliberação tratada no parágrafo acima será submetida à ratificação, na primeira reunião subsequente, não sendo aprovada a Resolução "ad referendum" perderá o efeito;

§ 3º Em situações especiais, havendo interesse da comissão, poderão ser convidados representantes de órgãos ou instituições que contribuam na execução de trabalhos específicos.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Comissão Intergestores Bipartite tem a seguinte organização:

I Plenário;

II Secretaria Executiva;

III Câmara Técnica da CIB;

IV Comissão Intergestores Regionais – CIRS.

§ 1º O plenário, órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pelas reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros da comissão;

§ 2º A Secretaria Executiva apoiará a execução das atividades referentes às decisões e orientações do plenário e demandas das câmaras técnicas, praticando todos os atos de gestão administrativa necessários ao bom desempenho dos serviços;

§ 3º-A Câmara Técnica, instância de natureza técnica, criada pelo plenário da comissão e instituída por resolução da CIB/RO, para atender objetivos específicos, devendo ser composta por representantes do Estado e dos Municípios;

§ 4º As Comissões Intergestores Regionais – São espaços permanentes de pactuação e cooperação das regiões de saúde, que tem por objetivo fundamental garantir o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS, conforme disposto no decreto 7.508 de 28 de junho de 2011;

§ 5º As CIRS serão instituídas por resoluções de CIB.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CIB/RO reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, através de calendário previamente estabelecido, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou maioria dos membros efetivos.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias será aprovado na última reunião do ano em curso, para vigorar no exercício subsequente;

§ 2º A reunião terá início com a presença da maioria simples dos membros da CIB/RO;

Art. 7º A pauta da reunião será elaborada pela Secretaria Executiva da CIB/RO e Secretaria Executiva do COSEMS, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião, devendo ser analisada pela Câmara Técnica, sendo constituída por três itens:

- a. Homologação;
- b. Discussão e pactuação;
- c. Apresentação e Informes.

§ 1º A inclusão de outros temas na pauta somente será permitida mediante acordo das duas representações;

§ 2º Por solicitação de qualquer representação, as matérias classificadas como urgentes serão incluídas e constarão necessariamente de todas as pautas subsequentes, até a sua solução;

§ 3º Os documentos e propostas que constituirão os itens de pauta da reunião deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, em até dez dias úteis antes da reunião.

Art.8º As pactuações do plenário da CIB/RO deverão ser sistematizadas sob forma de resolução, assinadas pelo Secretário de Estado e Presidente do COSEMS, sendo, a seguir encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único As resoluções deverão ser encaminhadas ao Conselho Estadual de Saúde para conhecimento e aprovação quando couber.

Art. 9º Das reuniões do Plenário da CIB/RO serão lavradas atas que informarão sucintamente todos os assuntos contidos na pauta, e será submetida à discussão e aprovação na reunião subsequente.

Art. 10 As decisões da CIB serão tomadas por consenso.

Art. 11 A Secretaria Executiva da CIB/RO será coordenada por um Secretário Executivo e seus integrantes, nomeados pelo Coordenador da CIB/RO.

§1º A SESA/RO garantirá os meios necessários ao adequado funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 12 À Secretaria Executiva compete:

- I Receber, analisar e encaminhar as correspondências dirigidas ao Coordenador da CIB e demais membros;
- II Providenciar a convocação das reuniões da CIB/RO e divulgação das respectivas pautas;
- III Organizar e secretariar as reuniões da CIB/RO;
- IV Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB/RO;
- V Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Câmara Técnica e dos grupos de Trabalho;

VI Assessorar o Coordenador da CIB/RO.

Art. 13 À Câmara Técnica da CIB, terá caráter permanente, será nomeada através de resolução da CIB/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 1º A Câmara Técnica será constituída por 7 (sete) representantes da SESAU e 7 (sete) do COSEMS, indicados mediante expedientes encaminhados à Secretaria Executiva da CIB/RO;

§ 2º A Câmara Técnica desenvolverá estudos e análises com vista a assessorar e subsidiar a CIB/RO e facilitar a negociação e pactuação de assuntos do plenário da CIB/RO;

§ 3º A Câmara Técnica poderá formar Grupos de Trabalho ou Comissões temporárias conforme solicitação do Plenário, para apoiar os trabalhos.

Art. 14º Será garantida a participação do representante do Conselho Estadual de Saúde – CES nas reuniões da CIB/RO, como convidado.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 Compete à Comissão Intergestores Bipartite :

I Pactuar o acompanhamento do funcionamento das Regiões de Saúde, de acordo com as diretrizes previstas na Resolução 001 de 29 de setembro de 2011, devendo-se informar à CIT qualquer mudança na conformação regional;

II Pactuar as diretrizes estaduais sobre Regiões de Saúde e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde dos entes federativos, de acordo com as diretrizes nacionais;

III Pactuar as regras de continuidade do acesso às ações e aos serviços de saúde da rede de atenção à saúde, mediante referenciamento em regiões de saúde intra-estaduais, para o atendimento da integralidade da assistência;

IV Propor, orientar e deliberar sobre as ações operacionais do processo de organização do Sistema Único de Saúde;

V Atuar nos fóruns de pactuação e negociação das questões operacionais da gestão da política de saúde, aprovando instrumentos, parâmetros, mecanismos de implantação, implementação e regulamentação das políticas do SUS;

VI Promover e apoiar processos de qualificação permanentes da CIB/RO;

VII Pactuar questões relativas ao financiamento das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, observadas as competências das duas esferas de gestão;

VIII Promover o fortalecimento das instâncias pactuadas regionais para efetiva descentralização e regionalização da gestão do SUS;

IX Solicitar, quando houver necessidade para o desenvolvimento de atividades especiais, a representação de autoridades competentes;

X Encaminhar à Comissão Intergestores Tripartite – CIT as resoluções da CIB/RO, quando couber;

XI Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário;

XII Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 16º Nesta data, este Regimento foi aprovado pelo plenário, tornando sem efeito a Resolução nº 091/2021/SESAU-CIB/RO de 20 de maio de 2021.

**Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite
do Estado de Rondônia – CIB/RO**



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Quadros, Presidente**, em 28/04/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 28/04/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037790462** e o código CRC **A9753F63**.